



**PL 1539/2021**  
**00001**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**EMENDA N° \_\_\_\_ - PLEN**

(ao PL n° 1539/2021)

Altere-se o PL n° 1539/2021, nas modificações constantes em seu artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º .....**

Art. 12 .....

§1º O detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no caput será disposto por decreto em até 120 dias, que deverá prever, obrigatoriamente:

I - ações e instrumentos para a eliminação do desmatamento ilegal nos termos da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, até o ano de 2025;

II – cumprir anualmente o percentual de:

- a) 5% (cinco por cento) no primeiro ano;
- b) 8% (oito por cento) no segundo ano;
- c) 10% (dez por cento) no terceiro ano;
- d) 10% (dez por cento) no quarto ano;
- e) 10% (dez por cento) no quinto ano.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como escopo estipular um percentual gradativo para cumprimento dos efeitos de mitigação de efeito estufa.

De nada adianta estabelecer um novo compromisso global se não houver o cumprimento gradual das metas estipuladas. Por isso, entendemos que o ideal seria impor uma gradação para cumprimento da meta de 43% prevista no projeto.

Sendo assim, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda para garantir que a lei seja exequível e adaptada à realidade em que vivemos.

SF/21414.98864-40



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2021.

Senador **JORGE KAJURU**  
PODEMOS/GO

||||| SF/21414.98864-40